



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

FL
04

DE: Secretaria Legislativa

PARA: Presidência

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DA INDICAÇÃO nº 425/2019.

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e em atendimento ao requerido pelo Nobre Presidente, **emito parecer favorável pelo recebimento da matéria**, uma vez que a mesma já foi analisada anteriormente via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

Considerando que a INDICAÇÃO é uma proposição do(a) vereador(a) para sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público (**art. 194 Resolução 02/2012**), há exigências regimentais que precisam ser analisadas, uma vez que o **artigo 150 do Regimento Interno** define as condições para Presidência poder receber qualquer proposição, no caso dessa espécie legislativa, se aplica na análise prévia o **inciso “III” do art. 150 da Resolução 02/2012** que é determinante: não pode receber matéria antirregimental.

No caso de INDICAÇÃO, para análise regimental, aplica-se o **art. 194 da Resolução 02/2012**, ou seja, a **autoria** da proposição tem que ser do vereador, e a matéria precisa **ter interesse público**; Já o **art. 195** não admite **caráter amplo ou genérico do objeto** e **não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento**; Por sua vez, o **art. 196, § 1º** impede apresentação de indicação com o mesmo objeto que já foi apresentado dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Sendo a indicação uma proposição nos termos do **art. 148, alínea n** da Resolução 02/2012, aplica-se as exigências contidas no **parágrafo único** do mesmo dispositivo legal: redação com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa.

ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – A proposta de indicação apresentada está assinada e contém no corpo do texto a ementa e a justificativa. A ementa indica ao Poder Executivo que, através de seu setor competente, realize operação tapa buraco na Rua Lázaro Dirceu Martimbianco, em frente ao nº 33, no bairro Jd. Nossa Sra. De Fátima. O autor demonstra o interesse público ao justifica a necessidade do serviço e o seu alcance coletivo. A proposta é de competência da administração pública municipal. (**art. 194 e 148**)

2 – A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (**art. 195**)

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (**Art. 196**)

Monte Mor, 06 de dezembro de 2019


MÁRCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)